



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3.434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.364, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

*Parágrafo Único. A contratação de que trata o inciso II do art. 2º poderá ocorrer em razão de:*

*(...).”*

**Art. 2.º.** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)”

*I - 06 (seis) meses, no caso do inciso I do art. 2º desta Lei;*

*II - Durante o prazo de afastamento do titular do cargo, quando for o caso de substituição, nas hipóteses do inciso II do art. 2º desta Lei, pelo prazo máximo de 01 (um) ano;*

*(...).”*

**Art. 3.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 29 de Dezembro de 2015.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



